



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO, A POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 00135.212735/2021-91

PROCESSO PJES SEI 7001175-42.2022.8.08.0000

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ: 27476100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-906, representado pelo Secretário Geral, Senhor **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 031.987.767-25, RG nº 1188402, Órgão expedidor: SSP/ES, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA**, CNPJ:27.142/0009-83, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré nº 485 Itararé Cidade: Vitória Estado: Espírito Santo, CEP: 29 047-500, DDD/Fone:(27) 3135- 1001, representada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI**, portadora do CPF nº 056.045.727-80, RG nº 120.786.01, Órgão expedidor: SSP RJ, nomeada na Edição 1579, do Diário Oficial do Município de Vitória/ES, a partir de 01/01/2020, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Humberto Martins de Paula, 350 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.055-100, CNPJ 02.304.470/0001-74, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Justiça, **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, RG 26835475 SSP/SP e CPF 279.057.518-56, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Av. Jerônimo Monteiro, 1000 - 6º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-935, CNPJ 00.671.513/0001-24, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, **GILMAR ALVES BATISTA**, CPF 910.607.296-87, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Av. Nossa Srª da Penha, 2290 - Santa Luiza, Vitória - ES, 29045-402, CNPJ nº 27.470.897/0001-73, doravante denominada PCEs, neste ato representado pelo Sr. Delegado Geral, **Dr. JOSÉ DARCY DOS SANTOS ARRUDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 722.035.607-20 e RG nº 4.410.006/SSP-ES, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, Ed. Ricamar 3º e 4º andares, Centro, Vitória-ES, CNPJ 27.557.305/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**, portador do CPF nº 051.726.457-99, RG nº 1502643, Órgão expedidor: SPTC/ES RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o ACT celebrado através dos PROCESSO Nº 00135.212735/2021-91 da Secretaria Nacional de Política para Mulheres, e registrado no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo sob o nº **SEI 7001175-42.2022.8.08.0000**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a composição do Comitê Gestor do Programa Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher a ser executado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes do Comitê Gestor se comprometem voluntariamente a cumprir o plano de trabalho, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar a atribuição de cada partícipe no Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações do Comitê Gestor, que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça do Estado do Espírito Santo – Comarca de Vitória/ES.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, segue assinado por seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, ___ de _____ de 2022

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

FERNANDO ZARDINI ANTONIO

Supervisor das Varas Criminais, de Execução Penal e Violência Doméstica

HERMINIA MARIA
SILVEIRA
AZOURY:20368683

Assinado de forma digital por HERMINIA MARIA SILVEIRA
AZOURY:20368683
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justica - AC-JUS, ou=26727963000185, ou=Presencial,
ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO,
ou=MAGISTRADA, cn=HERMINIA MARIA SILVEIRA
AZOURY:20368683
Dados: 2022.11.18 13:29:09 -03'00'

HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY

Juíza de Direito Coordenadora da COMVIDES

JULIANA ROHSNER
VIANNA
TONIATI:05604572780
JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI

Assinado de forma digital por
JULIANA ROHSNER VIANNA
TONIATI:05604572780
Dados: 2022.10.26 11:52:46 -03'00'

Secretaria Municipal de Educação de Vitória

LUCIANA GOMES
FERREIRA DE
ANDRADE:2790575185
6

Assinado de forma digital por LUCIANA GOMES
FERREIRA DE ANDRADE:27905751856
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=34097846000103,
ou=Certificado PF A3, cn=LUCIANA GOMES
FERREIRA DE ANDRADE:27905751856
Dados: 2022.11.03 14:50:41 -03'00'

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

GILMAR ALVES
BATISTA:91060729687

Assinado digitalmente
por GILMAR ALVES
BATISTA:91060729687
Data: 2022.12.12
13:19:51 -0300

GILMAR ALVES BATISTA

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

JOSÉ DARCY DOS SANTOS ARRUDA

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 04/10/2022, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ZARDINI ANTONIO, DESEMBARGADOR**, em 06/10/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1325588** e o código CRC **341C0E01**.